



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RODOLFO  
FERNANDES**  
PALÁCIO FRANCISCO  
GERMANO FILHO

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro  
Cep: 59830 - 000

CNPJ: 08.153.819/0001-09  
Fone: (84) 3373-2001

pmrodolfofernand@uol.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 676/2017 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

○ **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. – Esta Lei Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Rodolfo Fernandes-RN para o exercício financeiro de 2018, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta municipal incluindo seus fundos especiais.

Art. 2º. O Orçamento Total dos Poderes do Município e seus Fundos Especiais para o exercício de 2018, discriminado nos anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em **R\$17.624.830,00 (dezesete milhões seiscentos e vinte e quatro miloitocentos e trinta reais)**.

### TÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL





## CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 3º. A Receita Orçamentária, a preços correntes, e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$17.624.830,00 (dezesete milhões seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta reais)**.

Art. 4º. As Receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 5º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante na tabela I.

**TABELA I**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	18.140.950,00
1.1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	553.850,00
1.2 –Contribuições	1.500.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	595.000,00
1.6 - Receita de Serviços	4.000,00
1.7 - Transferências Correntes	13.481.480,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	65.500,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	1.425.000,00
2.2 - Alienação de Bens	20.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.405.000,00
<b>9 – DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEB)</b>	<b>(1.941.120,00)</b>
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(1.941.120,00)
<b>TOTAL R\$</b>	<b>17.624.830,00</b>

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 6º. A Despesa total fixada no valor de **R\$17.624.830,00 (dezesete milhões seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta reais)**, será desdobrada nos seguintes agregados:



I – Orçamento Fiscal em R\$ 10.507.540,00 (dez milhões quinhentos e sete mil quinhentos e quarenta reais)

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.912.290,00 (seis milhões novecentos e doze mil duzentos e noventa reais).

Parágrafo Único – A Reserva de Contingência será no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), será utilizada de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo recurso tem como destinação a abertura de créditos adicionais.

### CAPITULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DE DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A Despesa fixada à conta de recursos previsto no art. 3º desta Lei será executada, orçamentária e financeiramente, observada a discriminação na tabela II, apresentada a seguir:

**TABELA II**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL R\$
<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>822.000,00</b>
1001	Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes	822.000,00
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>9.890.540,00</b>
2001	Gabinete do Prefeito	346.000,00
2002	Sec. Mun. de Administração e Planejamento	909.000,00
2004	Procuradoria Geral do Município	126.110,00
2005	Controladoria Geral do Município	66.000,00
2006	Secretaria Municipal de Educação	2.644.430,00
2007	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	1.328.000,00
2008	Secretaria Municipal de Agricultura	304.000,00
2009	Sec. Mun. Des. Econ. Ger. de Emprego e Renda	56.000,00
2012	Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB	3.155.000,00
2013	Secretaria Municipal de Esportes	233.000,00
2014	Sec. Mun. de Cultura, Comunicação e Turismo	258.000,00
2015	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	61.000,00
2099	Reserva de Contingência	205.000,00
<b>03</b>	<b>FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES</b>	<b>4.101.490,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RODOLFO  
FERNANDES**  
PALÁCIO FRANCISCO  
GERMANO FILHO

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro  
Cep: 59830 - 000

CNPJ: 08.153.819/0001-09  
Fone: (84) 3373-2001

pmrodolfofernand@uol.com.br

3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes		4.101.490,00
<b>04</b>	<b>FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RODOLFO FERNANDES</b>	<b>938.800,00</b>
4002 - Fundo Municipal de Assistência Social		938.800,00
<b>05</b>	<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE RODOLFO FERNANDES</b>	<b>1.872.000,00</b>
5001 - Fundo de Prev. do Mun. Rodolfo Fernandes		1.872.000,00
<b>TOTAL GERAL R\$ .....</b>		<b>17.624.830,00</b>

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, para atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta lei.

Parágrafo primeiro: Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução do orçamento de 2018, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária anual, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, podendo incluir novas fontes não previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas.

Parágrafo segundo: as transferências de recursos realizadas entre fontes/destinação de recursos não caracterizam abertura de crédito suplementar.

#### **CAPÍTULO V**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DO REPASSE AO LEGISLATIVO**

Art. 9º. O poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal 7% (sete) por cento da Receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

#### **TÍTULO III**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RODOLFO  
FERNANDES**  
PALÁCIO FRANCISCO  
GERMANO FILHO

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro  
Cep: 59830 - 000

CNPJ: 08.153.819/0001-09  
Fone: (84) 3373-2001

pmrodolfofernand@uol.com.br

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes-RN, em 08 de dezembro de 2017.

**Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho**

CPF: 005.958.943 – 48

**Prefeito Municipal**

